



**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
ESTADO DO PIAUÍ**

CNPJ - 23.624.307/0001-69
RUA FRANCISCO NOGUEIRA, S/N - (89) 3566 1381
CEP 64.915-000 - REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2024.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI

APROVADO EM: 25 / 06 / 2024

PRESIDENTE

**"Fixa os subsídios dos agentes
Municipais dos poderes Executivo e
Legislativo para o período de 2025
a 2028, e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia-PI, através de sua Mesa Diretora, nos termos dos artigos 10, inciso I; 33, inciso II; 36, inciso XI; 37, incisos IV e XX, alíneas "a" e "b", da LOM; e 12, inciso II, do Regimento Interno, e Art. 29, inciso V, da CF, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. os subsídios dos agentes políticos municipais para o período de 2025 a 2028, nos termos do art. 37, inciso XX, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica, de acordo com os respectivos cargos, com vigência a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, ficam fixados em:

- I. Prefeito Municipal, no valor mensal de R\$ 15.000 (quinze mil reais)
- II. Vice-Prefeito, no valor mensal de R\$ 9.000 (nove mil reais)
- III. Vereador, no valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

Art. 2º. O subsídio do presidente da Câmara Municipal será acrescido de 20% do Vice-Presidente 10%, do Tesoureiro 10%, do 1º secretário 8% e o do 2º secretário 5%.

Art. 3º. Para efeito da garantia assegurada no artigo 37, X, combinado com o artigo 39, §4º; ambos da Constituição da República, aos valores dos subsídios de que trata esta Lei poderão ter revisão anual para recomposição de perdas inflacionárias, a partir do exercício de 2026, com data base em janeiro, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).



**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
ESTADO DO PIAUÍ**

CNPJ - 23.624.307/0001-69
RUA FRANCISCO NOGUEIRA, S/N - (89) 3566 1381
CEP 64.915-000 - REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI

Art.4º. Os recursos necessários para face às despesas desta Lei serão previstos nas leis orçamentárias anuais.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições contrárias.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI

APROVADO EM: 25 / 06 / 2024

PRESIDENTE

Redenção do Gurguéia-PI, 04 de junho de 2024.

AUTORIA: MESA DIRETORA

Nilda de Sousa Soares

Nilda de Sousa Soares
Presidente da Câmara Municipal

Paulo Roberto de Sena Bezerra

Paulo Roberto Bezerra Sena
Vice- Presidente

Ronilda Leal Santos

Ronilda Leal Santos
1ª Secretária

Paulino Quirino Alves de Sousa
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
ESTADO DO PIAUÍ**

CNPJ - 23.624.307/0001-69
RUA FRANCISCO NOGUEIRA, S/N - (89) 3566 1381
CEP 64.915-000 - REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei de fixação de subsídios dos agentes políticos municipais vem atender ao disposto no art.29 V da Constituição da República, bem como ao disposto nos artigos 37 da LOM e 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Não é demais anotar a necessidade de reconhecer a importância da adequada remuneração dos agentes políticos, cuja atividade é inegavelmente desgastante e exige dedicação em tempo integral.

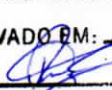
Assim, a proposta recupera, em parte, o valor monetário dos subsídios dos agentes políticos para o próximo mandato, levando em conta seus valores históricos.

Pugnamos, pois, pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 04 de junho 2024.

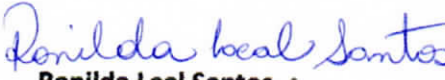
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI

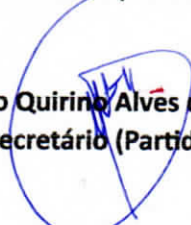
APROVADO EM: 25/06/2024


PRESIDENTE


Nilda de Sousa Soares
Presidente (Partido PP)


Paulo Roberto Bezerra Sena
Vice- Presidente (Partido PP)


Ronilda Leal Santos
1ª Secretária (Partido PP)


Paulino Quirino Alves de Sousa
2º Secretário (Partido PP)